



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 129/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

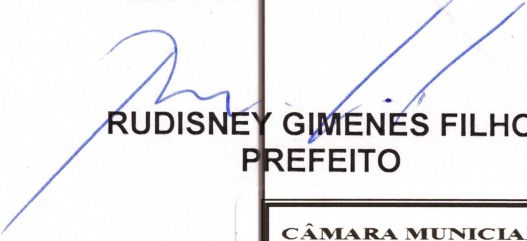
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 129/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 129/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01199/2021 Hora: 15:28
Data de Protocolo: 01/10/2021
Interessado: Executivo
Assunto: Ofício nº 129/2021
Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

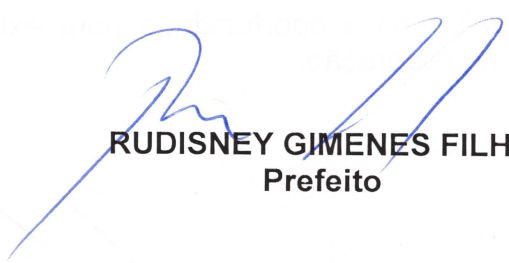
MENSAGEM N° 129/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

A presente proposição visa criar elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a aquisição de imóvel para construção de CMEI no Balneário Shangri-lá.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), no orçamento vigente do município, aprovado pela Lei Municipal nº 2.089, de 18 de dezembro de 2020, e

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elemento de despesa e a fonte de recursos especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.002 – Departamento de Ensino Infantil

10.002.12.365.0021.1.343 – Desapropriação de Imóveis para o Ensino Infantil

1091 - 4.4.90.61.00.00 – 01000 - Aquisição de Imóveis - R\$ 150.000,00

1094 - 4.4.90.61.00.00 – 00103 - Aquisição de Imóveis - R\$ 250.000,00

1090 - 4.4.90.61.00.00 – 00104 - Aquisição de Imóveis - R\$ 250.000,00

1093 - 4.4.90.61.00.00 – 00107 - Aquisição de Imóveis - R\$ 150.000,00

1092 - 4.4.90.61.00.00 – 00501 - Aquisição de Imóveis - R\$ 30.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R\$ 830.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo elencadas, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964:

10.000.00.000.0000.0.000.

10.001.00.000.0000.0.000.

10.001.12.361.0020.1.203.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO,
ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

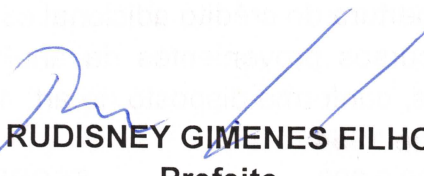
239 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0021.2.029.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE	
		EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
301 - 3.3.90.40.00.00	00103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –	
		PESSOA JURÍDICA -	170.000,00
302 - 3.3.90.40.00.00	00107	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –	
		PESSOA JURÍDICA -	150.000,00
310. 4.4.90.52.00.00	00103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
		PERMANENTE	80.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
		FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0022.1.010.		DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PARA	
		EDUCACAO	
323 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
322 - 4.4.90.61.00.00	00501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00
10.003.12.361.0022.2.028.		MANUTENÇÃO DO ENSINO	
		FUNDAMENTAL	
343 – 3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
		PESSOA JURÍDICA -	250.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei: R\$ 830.000,00

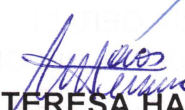
Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 2.058, de 21 de julho de 2020 (LDO 2021).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de setembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito


ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação


VERGÍNIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral